



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 42, de 18 de agosto de 2022

**Autoria:** Prefeita de Caçu

**Ementa:** "Dispõe sobre a adequação de remuneração ao teto salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e dá outras providências".

### **I. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, recebida no dia 18 de agosto de 2022, tendo como objetivo a proposta de adequação de remuneração ao teto salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### **II. PARECER**

A matéria em análise é decorrente da normatização pela categoria profissional de teto mínimo salarial, devendo, portanto, os entes federados seguir o limite como remuneração mínima daqueles servidores ocupantes do cargo de ACD – Auxiliar de Consultório Dentário.

Assim, não há outra alternativa ao Município de Caçu e, de sorte, desta Casa Legislativa, a não ser regulamentar no âmbito deste ente federado, criando a norma necessária ao fim de que a categoria profissional seja atingida pelo teto mínimo nacional, mediante o direito à percepção da remuneração fixada, ou seja, a importância de R\$2.255,69 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido do adicional de insalubridade e periculosidade.

Na matéria recebida nesta Casa de Leis não estava contemplado em seu texto, inobstante a menção no Ofício Mensagem, o direito ao adicional de insalubridade e periculosidade conforme as NRs 15 e 16 do Ministério do Trabalho.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Em razão disso, foi proposta a Emenda Modificativa anexa, fazendo inserir no artigo 1º da matéria o direito à percepção de insalubridade e periculosidade nos exatos termos das Normas Regulamentadoras.

A matéria também traz a previsão de que periodicamente o Poder Executivo atualizará a remuneração dos ADC's, via decreto, evitando o tramitar de novas matérias a respeito.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2022.

*Ubaldo Cardoso Pereira*  
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**  
-Relator-

